



Exma. Senhora
Deputada Teresa Leal Coelho
Presidente da Comissão de Orçamento,
Finanças e Modernização Administrativa
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

545106

— 179 4 3 2016

S/referência	S/comunicação	N/referência	Data
		S-AdC/2016/610	03/03/2016

Assunto:	Petição n.º 40/XIII/1.ª – Contra o prolongamento do vencimento dos Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis (VMOC) do Sporting
-----------------	--

Senhora Deputada, M. I. Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa,

Tendo sido solicitado à Autoridade da Concorrência (AdC) que seja prestada à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa a informação considerada pertinente sobre o objeto da Petição n.º 40/XIII/1.ª – Contra o prolongamento do vencimento dos Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis (VMOC) do Sporting, cumpre à AdC informar o seguinte:

A petição em causa tem por objeto a alegada intenção do Novo Banco, S.A., de “conceder um perdão de dívida ao Sporting através do aumento em 10 anos do prazo de vencimento das VMOC 2016”. Os peticionários discordam de tal operação, considerando que a mesma introduz um tratamento discriminatório relativamente a outros clubes e instituições que, segundo a petição, “continuam a cumprir com condições muito mais exigentes”. Quanto a este aspeto, não se exclui que comportamentos do tipo dos descritos possam, em determinadas circunstâncias, encontrar enquadramento no âmbito dos artigos 9.º ou 11.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, relativos a práticas restritivas da concorrência. É necessário para o efeito, no entanto, o preenchimento de determinados pressupostos e condições, correspondentes aos elementos constituintes daqueles tipos de ilícito, cuja verificação não resulta da factualidade subjacente à petição em causa.

Os peticionários consideram ainda que tal intenção do Novo Banco, S.A., levaria a imputar aos contribuintes, através dos créditos concedidos àquela instituição financeira no âmbito da operação de resolução ocorrida em 2014, os custos de um eventual incumprimento pelo emitente dos valores mobiliários em causa. Quanto a este aspeto da petição, cumpre esclarecer que os apoios públicos concedidos ao Novo Banco, S.A., foram autorizados pela Comissão Europeia, por decisão de 4 de agosto de 2014, competindo a essa instituição da União Europeia monitorizar o cumprimento das condições impostas por essa decisão.



Por fim, as questões colocadas pela petição dizem respeito a mercados sujeitos à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários bem como, no caso do Novo Banco, S.A., do Banco de Portugal, não dispondo a AdC de nenhuma informação adicional sobre este tema.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

António Ferreira Gomes
Presidente